

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.028

BELÉM — SABADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1963

LEI N. 2696 DE 14 DE FEVEREIRO
DE 1963

Concede uma área de ter-
ras devolutas a Pedro Alves
da Silva

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por
venda a Pedro Alves da Silva, uma
área de terras devolutas, do patri-
mônio do Estado, sem denomina-
ção, situada no município de San-
tarem, medindo setecentos e vinte
metros de frente e mil e setecen-
tos e cinco metros de fundos, com
as delimitações constantes do pro-
cesso 2900/55 da Secretaria de
Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não
poderá ser alienada pelo espaço
de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e
definitivo de posse serão assinados
pelo Chefe do Poder Executivo,
depois de satisfeitas as exigências
regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2697 DE 14 DE FEVEREIRO
DE 1963

Concede uma área de ter-
ras devolutas a Custódio
Gomes da Silva

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. — Fica concedida, por
venda, a Custódio Gomes da Silva,
uma área de terras devolutas, do
patrimônio do Estado, sem deno-
minação, situada no município de
Oriximiná, medindo mil metros
de frente e mil metros de fundos,
com as delimitações constantes do
processo 3100/53 da Secretaria de
Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não
poderá ser alienada pelo espaço
de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e
definitivo de posse serão assinados
pelo Chefe do Poder Executivo,
depois de satisfeitas as exigências
regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO WELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

SECRETARIO DE DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2699 DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

Concede uma área de ter-
ras devolutas a Odilon Pa-
ulino da Silva

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por
venda a Odilon Paulino da Silva,
uma área de terras devolutas do
patrimônio do Estado, sem deno-
minação, situada no município de
Oriximiná, medindo duzentos e cin-
quenta metros de frente e mil
metros de fundos, com as delimi-
tações constantes do processo
2312/55 da Secretaria de Obras,

Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não
poderá ser alienada pelo espaço
de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e
definitivo de posse serão assinados
pelo Chefe do Poder Executivo,
depois de satisfeitas as exigências
regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2700 DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

Concede uma área de ter-
ras devolutas a Simão Ver-
nado Ramos

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por
venda a Simão Vernado Ramos,
uma área de terras devolutas do
patrimônio do Estado, sem deno-
minação, situada no município de
Capapé, medindo quatrocentos
e quarenta metros de frente e
mil setecentos e sessenta metros
de fundos, com as delimitações
constantes do processo 2123/57 da
Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não
poderá ser alienada pelo espaço
de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e
definitivo de posse serão assinados
pelo Chefe do Poder Executivo,
depois de satisfeitas as exigências
regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-
trário.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Zone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Anual	4.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Semestral	2.000,00

Anual	5.400,00
Semestral	2.700,00

VENDA DE DIARIOS

Número atrasados..	20,00
Número aviso ..	15,00

PUBLICIDADES

1 Página de Conta-

abilidade uma vez 10.000,00

Por mais de duas
(2) vezes 10%
de abatimento.Por mais de cinco
(5) vezes 20%
de abatimento.O centímetro por
coluna no valor
de 80,00**EXPEDIENTE**

As reparticoes públicas devem remeter a matéria destinada à publicação ate às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encarteço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Reparticoes Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.701 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Juvencio Venâncio da Cunha

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda a Juvencio Venâncio da Cunha, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de São Caetano de Odileias, medindo quatrocentos e noventa e cinco metros de frente e mil e quatrocentos metros de fundos, com as limitações constantes do processo 2448/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Obras, Terras e Águas

PORTARIA N. 26 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que seja observada nas reparticoes públicas estaduais o seguinte horário:

Dia 25, segunda feira, ponto facultativo, exceto as reparticoes arrecadadoras;

Dia 26, terça-feira, ponto facultativo;

Dia 27, quarta-feira, inicio do expediente às 14 e término às 18 horas.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 27 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir de Secretario de Estado de Obras, Terras e Águas, até 31 de dezembro do corrente ano, Wladimir Santos de Santana, ocupante do cargo de "Arquivista", padrão R, do Quadro Único, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 28 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Centro de Saú-

de n. 2º da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Francisca Trindade Brito, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Regina Pires Monteiro, do cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria de Souza para exercer integralmente, o cargo de Escriturário-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Regina Pires Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**Despachos proferidos pelo senhor**

Dr. Secretário do Interior e Justiça

Ofícios

Em 19-2-63

N. 32 do Asilo D. Macêdo Costa, fazendo devolução das Folhas de pagamento, referente ao mês de Janeiro do corrente ano — "A. S. E. F."

N. 65 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro de aumentos de provenientes da aposentadoria de Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, no cargo de "Assessor Administrativo" — "A Chefia do Expediente".

N. 67 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando a registro de aposentadoria de Benjamin de Paiva Bolonha, — "Chefia de Expediente".

N. 12 do Serviço de Transportes do Estado, remetendo laude médica de Francisco Alves Machado, para efeito de aposentadoria — "Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado".

N. 13 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 061/63, de Otilia dos Reis Pereira, solicitando licença especial. — "Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado".

N. 051 de Maria de Nazaré Oliveira Maciel, professora de Edu-

cação profissional do Estado".

N. 024 de Maria Amelia Costa, Bittencourt, professora, no município de Cametá solicitando a sua classificação de professora do padrão A para o D. — "A Secretaria de Educação e Cultura nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado".

N. 029 de Miguel Pinheiro Matos, 1º tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, solicitando reclassificação do decreto n. 3925, de 27-3-62. — "Ao D. S. P. para opinar."

N. 030 de Antonio Muniz de Queiroz, 1º tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, solicitando reclassificação do decreto 3921, de 16-3-62. — "Ao D. S. P. para opinar."

N. 033 de Carmem Joana Paixão Alves, "Oficial Auxiliar", solicitando licença. — "Ao exame e parecer da douta Consultoria Geral do Estado."

N. 050 de Maria Ligia Miranda, professora, no município de Vigia solicitando alteração de padrão. — "Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado".

N. 051 de Maria de Nazaré Oliveira Maciel, professora de Edu-

PROCESSO N. 11.121/62

Convênio n.

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia de Ligação entre Jacaré-Acanga e Cachimbo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doctor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Frederico Hoepken, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Ar. 199 da Const. Federal); 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00

— Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 26 — Diversos; 2 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia de ligação entre Jacaré-Acanga e Cachimbo — Cr\$ 5.000.000,00. Esta verba é saldo de dotação, tendo em vista o dispôsto no § 2º do artigo 9º da Lei 1.806, e § 2º do artigo 7º do decreto 34.132.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Fevereiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

FREDERICO HOEPKEN

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maurício Coelho de Sousa

José Coelho de Andrade

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia de ligação entre Jacaré-Acanga e Cachimbo

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — EXPLORAÇÃO LOCADA				
a) Prosseguimento de serviço, compreendendo exploração locada e abertura de caminho de serviço, a partir do Km. 237 + 167,50 a 307 + 157,50	Km	70	45.000,00	3.150.000,00
II — EQUIPAMENTO				
a) Aquisição de "jeep" Willys modelo universal, de 90 HP	vb	—	—	1.270.000,00

Sábado, 23

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1963 — 5

b) Combustíveis e lubrificantes	vb	—	200.000,00
c) Material de escritório e desenho	vb	—	50.000,00
d) Ferramentas e utensílios	vb	—	50.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	280.000,00
a) Previsão			Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL			

S. P. V. E. A. — RODOBRAS

RESOLUÇÃO N. 04/63 — De

14 de fevereiro de 1963

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 7, art. 9º, do Regimento Interno aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros publicado no D. O. U. de 29-3-1962, na forma do que preceitua o art. 7º, do Decreto n. 628, de 23-2-1962, e tendo em vista o que consta do Processo n. 00422/63 — RODOBRAS, por deliberação unânime de seus membros tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

1. Aprovar a Coleta de Preços n. 01/63 — C. P. C., para adjudicação de serviços de sondagem, projeto e construção de uma ponte em concreto sobre o Rio Bananal Km. 139, estaca 447, zero em Itinga da Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém - Brasília), trecho do Estado do Maranhão, medindo aproximadamente 70 metros de extensão por 10 metros de largura, dos quais 8,30 metros para a pista de rolamento e 0,70 e 0,15, respectivamente, para o passeio e mureta de cada lado.

2. Declarar vencedora da licitação ora aprovada a firma OCyr Proença Escritório de Engenharia, com o preço de Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros) por metro linear, prazo de 240 dias consecutivos, menor preço e melhores condições obtidas na referida Coleta de Preços ...

n. 01/63 — C.P.C., determinando, em consequência, a extração do empenho da despesa respectiva, a prestação da caução contratual e a lavratura de contrato correspondente o qual, depois de publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, deverá ser

remetido ao Tribunal de Contas da União, para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, em 4 de fevereiro de 1963.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra
Assistente de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

José Orlando Pinheiro da Silva
Assistente Contábil

(T. 6564 — 23/2/63)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Material CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Abre Concorrência Pública para a compra do material de expediente abaixo relacionado.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a Concorrência Pública para a compra do material abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

3.000 Cx. giz escolar-exa. c/100 lapis.

500 Apagadores p/ quadro negro.

1.000 Livros em branco com 100 fls..

5.000 Livros de Ponto Diário.

500 Resmas de papel almaneço pautado.

500 Resmas de papel quadruplicado.

300 Resmas de papel almaneço sem pauta.

200 Litros de tinta vermelha.

10 Dúzias de régulas de madeira de 0,30 cms.

50 Dúzias de borracha, tipo escolar.

150 Caixas de papel carbono, 1 face, 22 x 33.

2 Dúzias de fitas para máquina de somar.

3.000 Envelopes grandes, amarelo, tipo saco.

1.000 Envelopes médios amarelo, tipo saco.

10 Dúzias de Tinta "Parker" azul lavável.

5.000 Capas para autuação.

10.000 Classificadores comuns c/fernacem.

200 Registradores Velox A — Z.

1.000 Blocos de papel para cópia.

200 Blocos de papel róseo para lembrete.

200 Blocos de papel para memorandum.

500 Blocos de papel jornal para rascunho.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

100 Caixas de Alfinetes, tamanhos ss/.

200 Caixas de Clips, ss/.

1.000 Folhas de cartolina, em diversas cores.

100 Timpanos.

50 Grozas de lapis preto.

20 Grozas de lapis bicolor.

5.000 Folhas de papel "kraft" para embrulho.

100 Caixas de percevejos.

12 Dúzias de fitas para máquina de escrever.

10.000 Envelopes para ofício.

5.000 Envelopes para memorandum.

1.000 Tira de mata-borrão.

200 Vidros de goma árabica "Atlas".

24 Rolo de fita durex.

3 Aparelhos de fita durex.

10 Dúzias de vidros de tinta para carimbo.

50 Pésos de vidro para cima da mesa.

6 Grampeadores.

12 Perfuradores.

20 Caixas de papel stencil para mimoígrafo.

1 Máquina para pontar lapis.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, na hora do expediente, isto é, das 7 1/2 às 13 horas, em envelopes fechados devidamente lacrados, com os dizeres "Concorrência Pública".

b) — As propostas serão aber-

tes no dia 7 (sete) de março.

As 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento de Serviço Público.

Divisão de Material do Departa-

mento de Serviço Público, em 19

de fevereiro de 1963.

IRINEU BENTES LOBATO

Diretor do D.M.

(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 —

28 2; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7-3-63)

20 Estantes sem vidros c/ 1,70 x 1,20 x 45.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré", na hora do expediente, isto é, das 7,30 às 13 horas, em envelopes fechados, devidamente lacrados, com os dizeres "Concorrência Pública".

b) As propostas serão abertas no dia de março, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Divisão de Material do Departa-

mento de Serviço Público, em 19 de fevereiro de 1963.

Irineu Bentes Lobato

Diretor da D.M.

(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 —

28 2; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7-3-63).

ANUNCIOS

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

1º Edital de Convocação

Dando cumprimento ao art. 99 da Lei n. 2627, que regulamenta as sociedades anônimas e aos nossos estatutos, avisamos aos acionistas desta Companhia, que se encontram a disposição, toda documentação e livros contábeis, referentes ao exercício de 1962.

Outrossim ficam convidados todos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à Av. Portugal n. 323, 2º andar, conj. 209/213 a realizar-se às 16,00 hs. do dia 28 de fevereiro de 1963, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1962, eleição de novos membros para o Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente;
Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/2/63)

**A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS, S.A.**
Cópia da ata da Assembléia
Geral Extraordinária dos acio-
nistas

Aos dezenove dias de Janeiro de mil novecentos e sessenta e três as quinze horas, na sua sede social, na rua de Santo Antônio, número cento e quatro, em Belém, Capital do Estado do Pará, o Conselho Fiscal d' A. Monteiro da Silva, Tecidos S.A. em reunião plenária, tomou conhecimento da proposta da Diretoria de aumento do capital social de quarenta para cem milhões de cruzeiros, como indispensável ao ritmo do desenvolvimento dos negócios da firma, como fundamental. O Conselho considerou devidamente a proposta, a situação próspera da firma, e lhe deu integral aprovação, do que mandou lavrar esta ata que assina: Orlando Leitão, Nestor Pinto Bastos, Erico Parente Araújo. Disse o presidente que a convocação aguardava esta sua oportunidade, com o objetivo de submeter à Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas a aludida proposta cuja justificação reiterou à do crescimento dos negócios da firma e consequente necessidade de ser mantido nesse ritmo o estoque rotativo de mercadorias em cujo faturamento vem incidindo diretamente o incontrolado regime inflacionário nacional. Em discussão a proposta foi sugerida a sua execução em duas parcelas iguais à primeira de imediata realização e a segunda em data posterior, preventivo, assim excesso de ônus fiscais, com o que concordou a Diretoria. Em votação foi por unanimidade, aprovado o aumento do capital social para ... Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) com a emissão de mais 30.000 (trinta mil) ações de valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) em partes iguais de ações ordinárias e preferenciais estas com dividendo fixo de 20% (vinte por cento). Foi proposto e aprovado que o referido dividendo fixo após distribuídas as ações preferenciais e na mesma proporção as ações ordinárias o excedente constitua um Fundo de garantia de dividendos. Em consequência dessas deliberações, foi submetida e aprovada a respectiva altera-

ção dos Estatutos da Sociedade, com o parecer que mandou ler e transcrever: Aos quatro dias de Junho de 1962, às dezoito horas, na sede social, na rua de Santo Antônio, número cento e quatro, em Belém, Capital do Estado do Pará, o Conselho Fiscal d' A. Monteiro da Silva, Tecidos S.A. em reunião plenária, tomou conhecimento da proposta da Diretoria de aumento do capital social de quarenta para cem milhões de cruzeiros, como indispensável ao ritmo do desenvolvimento dos negócios da firma, como fundamental. O Conselho considerou devidamente a proposta, a situação próspera da firma, e lhe deu integral aprovação, do que mandou lavrar esta ata que assina: Orlando Leitão, Nestor Pinto Bastos, Erico Parente Araújo. Disse o presidente que a convocação aguardava esta sua oportunidade, com o objetivo de submeter à Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas a aludida proposta cuja justificação reiterou à do crescimento dos negócios da firma e consequente necessidade de ser mantido nesse ritmo o estoque rotativo de mercadorias em cujo faturamento vem incidindo diretamente o incontrolado regime inflacionário nacional. Em discussão a proposta foi sugerida a sua execução em duas parcelas iguais à primeira de imediata realização e a segunda em data posterior, preventivo, assim excesso de ônus fiscais, com o que concordou a Diretoria. Em votação foi por unanimidade, aprovado o aumento do capital social para ... Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) com a emissão de mais 30.000 (trinta mil) ações de valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) em partes iguais de ações ordinárias e preferenciais estas com dividendo fixo de 20% (vinte por cento). Foi proposto e aprovado que o referido dividendo fixo após distribuídas as ações preferenciais e na mesma proporção as ações ordinárias o excedente constitua um Fundo de garantia de dividendos. Em consequência dessas deliberações, foi submetida e aprovada a respectiva altera-

Belém, 19 de janeiro de 1963.

**Orlando Farias Rabélo —
2º Secretário.**

**José Rodrigues do Couto —
1º Secretário.**

**Rubens Pereira Bahia —
Presidente.**

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra: Orlando Farias Rabélo; José Rodrigues do Couto; e, Rubens Pereira Bahia.

Belém, 16 de fevereiro de 1963.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

**a. HILDEBERTO BRUNO
DOS REIS.**

**BANCO DO ESTADO DO
PARA**

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de Trinta Mil Cruzeiros.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

ALFANDEGA DE BELEM

Cr\$ 240.000,00

Foi pago na 1ª via, pela v. ba 2084 o imposto de selo proporcional no valor de Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros.

Belém, 14 de fevereiro de 1963.

**JUNTA COMERCIAL DO
PARA**

Esta ata, em 3 vias, foi apresentada 1º dia 18 de fevereiro de 1963, e mandada arquivar por despacho do diretor, na mesma data, contendo as folhas de n. 378 a 383, que vão por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 128/63. E para constar, eu Carmem Esteiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de fevereiro de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola
(Ext. 232/63)

S. A. BITAR HERMAOS

Ficam à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à rua Siqueira Mendes, 70, 1º andar, nesta cidade, para serem examinados dentro das horas do expediente da empresa, os documentos a que se refere o artigo 99, le-

Sábado, 23

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1963 — 7

tras a, b, c, do decreto-lei ... 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de fevereiro de 1963.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos.

(a) Leônio Bitar, Presidente.

(Ext. — 23 e 28/2, e 22/3/63)

FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à disposição os documentos atinentes ao exercício findo a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1963.

Fábrica União, Indústria e Comércio S/A.

(a) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente.

(Ext. — 23/2/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Sebastião Rocha de Oliveira Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida Conselheiro Furtado, 731.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de fevereiro de 1963.

(a) Arthur Cláudio Melo, Primeiro Secretário.

(T. 6582 — 23-2; 1, 2, 3 e 6-3-63)

FERREIRA GOMES FERRAGISTA, S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que encontram-se à sua disposição, nas horas de expediente, em nossa sede social à Av. General Magalhães, 333 os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1963.

(a) Geralmino Joaquim da Costa Machado, Presidente.

(Ext. — Dias 23-2, 1 e 2-3-63)

BANCO DO PARÁ, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem a 6 de março do ano corrente, às dezenas de horas, na sede social, à Rue Conselheiro João Alfredo, n. 176, em Assembleia Geral Or-

dinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao

ano de 1962; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 21 de fevereiro de 1963.

Diretores:

Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes (Ext. — 22, 23/2 e 1/3/63)

F. DE CASTRO, MODAS S.A.
Assembleia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social à rua de Santo Antônio, n. 122, a 4 de março próximo, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria referentes ao último exercício e ainda deliberar sobre o aumento do Capital, reforma de Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

(a) Antonio Baptista Pires, Diretor Presidente.

(Ext. — 22, 23/2 e 4/3/63)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A
(PAUSA)

Assembleia Geral Ordinária

— Convocação —

Ficam os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 3 de março de 1963, às 9.00 horas, em nossa sed, social sita à Rua Senador Manoel Barata n. 718, cujos fins são:

a) apresentação do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral;

c) o que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

Antonio Pinho da Silva
Presidente
(Ext. 20, 23 e 28/2/63)

F. DE CASTRO, MODAS S.A.
RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Prezados Acionistas

É com satisfação que lhes apresentamos o Balanço referente ao ano de 1962, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que submetemos à vossa aprovação na forma da lei.

Conforme se verifica, os nossos negócios transcorreram normalmente e sugerimos o aumento do Capital para maior desenvolvimento da Firma e fazer face à inflação que se nos depara.

Belém, 14 de fevereiro de 1963.

(aa) Antonio Baptista Pires — Dir. Presidente
Antonio Dias Corrêa Braga — Diretor
Francisco de Castro Henriques — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962
— ATIVO —

Imobilizado	
Móveis e Utensílios	728.643,90
Realizável à curto prazo	
Mercadorias	9.359.249,20
Correntistas	277.849,00 9.637.098,20
Realizável a longo prazo	
Ações da Fôrça e Luz do Pará S.A.	10.000,00
Títulos da Dívida Pública Federal	30.250,00
Empréstimos compulsórios	657.331,10 697.581,10

Disponível

Caixa e disponibilidades bancárias 1.277.528,50

Pendente

Despesas deferidas 10.550,00

Compensação

Ações Caucionadas 200.000,00

Cr\$ 12.551.401,70

— PASSIVO —

Não Exigível

Capital 5.500.000,00

Fundos de Reserva 1.810.263,30 7.310.263,30

Exigível a curto prazo

Correntistas 906.502,90

Obrigações a Pagar 2.691.597,10 3.598.100,00

Pendente

Saldo à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas

Compensação

Caução da Diretoria 200.000,00

Cr\$ 12.551.401,70

O presente Balanço se acha transcrita às folhas 26/27 do livro DIARIO, registrado em 22.6.61, sob o n. 1172, pela Junta Comercial do Pará.

(aa) Antonio Baptista Pires — D. Presidente

Antonio Dias C. Braga — Diretor

Francisco de Castro Henriques — Diretor

(a) Eduardo de Oliveira Nazareth

Contador

Reg. DEC. 79.577-CRC 0573.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31/12/1962
— C R É D I T O —

Resultado Positivo

Lucro bruto apurado nas contas "Mercado-", "Juros e Descontos" e outras	9.449.689,80
Saldo desta conta provindo do exercício an-	
terior	1.352,60
	Cr\$ 9.451.042,40

D E B I T O**Resultado Negativo**

Despesas Gerais, Impôsto de Vendas e Consig-	
nâncias, Impôsto de Indústrias e Profissões	
e I.A.P. dos Comerciários	6.650.994,90

Distribuição do lucro

Lucro líquido de Cr\$ 2.300.047,50, apurado	
neste exercício e distribuído, como segue:	
Fundos de Reserva Legal e para Prejuizos	
Eventuais	280.004,80
Comissão da Diretoria	252.004,30
Dividendos — 15% s/ Cr\$ 5.500.000,00	825.000,00
Saldo à Disposição da Assembléia Geral dos	
Acionistas	1.443.038,40
	Cr\$ 9.451.042,40

A presente conta se acha transcrita às folhas 25/26 do livro DIARIO, registrado em 22.6.61, sob o n. 1172, pela Junta Comercial do Pará.

(aa) **Antonio Baptista Pires** — D. Presidente

Antonio Dias C. Braga — Diretor

Francisco de Castro Henriques — Diretor

(a) **Eduardo de Oliveira Nazareth**
Contador

Reg. DEC. 79.577-CRC 0573.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. de Castro, Modas S.A., tendo presentes o relatório da Diretoria, o balanço e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois (1962), opina pela aprovação do mesmo, inclusive da proposta, constante do relatório, para o aumento do capital social.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

(aa) **Daniel Coelho de Souza**

Francisco Paula Pinheiro

Floriano Barbosa Ferreira Vidigal

(Ext. — Dia 23/2/63)

BANCO DO PARA, S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA AOS ACIONISTAS**

(Assembléia convocada para 6-3-1963)

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, ao mesmo tempo o relatório sobre as operações sociais, em 1962.

Tanto a receita, como os negócios do Banco, mantiveram-se, nesse período, em situação satisfatória. Pelos anexos — Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, veréis que, atendidas as despesas Financeiras e as de Administração, impostos, vencimentos, etc., houve margem para distribuir entre os acionistas e Dividendo de 25% ao ano: Cr\$ 6.000.000,00.

Em suma: Cresceram as reservas; remunerou-se com boa taxa o capital.

L U C R O S

Atingiram a apreciável cifra de Cr\$ 28.436.993,50

Deduzidas as seguintes verbas:

Juros pagos Cr\$ 6.468.349,80

Impostos	Cr\$ 1.417.333,80
Despesas Gerais	Cr\$ 11.702.226,80
Comissões pagas	Cr\$ 127.412,40

Resultou o Saldo de Cr\$ 8.721.670,70 que, com aprovação do Conselho Fiscal, foi aplicado desta maneira:

Fundo para amortização de móveis e	
utensílios	Cr\$ 3.000,00
Dividendo	Cr\$ 6.000.000,00
Percentagem à Diretoria — 18% sobre	
Cr\$ 8.721.670,70	Cr\$ 1.569.900,70
Fundo de Previsão	Cr\$ 712.686,50
Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 436.083,50

AUMENTO DE CAPITAL

Propôs esta Diretoria, e foi resolvido pela Assembléia de Acionistas, realizada a 29-10-1962, o aumento do nosso capital. Passará de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para 360.000 novas ações, da mesma espécie e com os mesmos direitos das atuais 240.000; sendo 80.000, ou sejam Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), resultantes da reavaliação, em parte, de nosso Ativo Imobiliário, e como Bonificação aos Acionistas; e 280.000, ou Cr\$ 28.000.000,00, em dinheiro, subscritas entre os mesmos acionistas. Está coberta por inteiro a subscrição, iniciada a 6-12-1962, com prazo de encerramento para o próximo 24-1-1963. Ultimadas as providencias a respeito, será o processo remetido à SUMOC.

AÇÕES DÊSTE BANCO

Fôram transferidas, por venda e herança, 18.792 ações. Subiu a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cotação de nossas ações, cujo valor nominal é de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

CONSELHO FISCAL

Muito agradecemos aos Senhores Conselheiros a criteriosa assistência que nos têm dispensado.

FUNCIONARIOS

A todos, por sua colaboração, o nosso reconhecimento.

CONCLUSÃO

Cabe-vos eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, bem assim a Mesa da Assembléia Geral.

São estes os principais esclarecimentos que nos cumpre apresentar à vossa apreciação.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext.—23/2/63)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A. Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas de 31 de dezembro de

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar às 16 horas do dia 22 de março do

corrente ano, à avenida Independência, 1123 com o seguinte fim:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Dr. Mário Acatauassú Nunes
Diretor Administrativo
(Ext. 22/2, 2 e 21/3/63)

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS

Avenida Portugal, n. 323 — 2º andar — Conj. 209 a 213 — Ed. Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização expedida pela SUMOC n. 139, em 14-8-1962 — Belém — Pará — Brasil

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais estatutárias e aos dispositivos que regem as sociedades anônimas, vimos apresentar-lhes o "Balanço Geral" do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962, assim como, a "Demonstração da Conta Lucros e Perdas" desta Companhia, que ora submetemos à apreciação e julgamento de VV. SS., os resultados apurados, verificando-se o progresso desta Companhia, com perspectivas de grandes investimentos no exercício de 1963.

Estamos à inteira disposição de VV. SS., para quaisquer esclarecimentos sobre ritmo dos negócios desta Companhia.

Belém, 17 de fevereiro de 1963.

Cap. NAPOLEAO CARNEIRO BRASIL — Diretor-Presidente
Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE — Diretor-Superintendente
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL		NAO EXIGIVEL	
Caixa	475.525,20	Capital	10.000.000,00
Eco. do Brasil, S/A, C/Dp.		Aumento de Capital	2.890.000,00 12.890.000,00
S/Lim.	246.507,50		
Bco. Nac. de M. Gerais S/A,			
C/C	1.200.067,00 1.922.039,70		
REALIZAVEL		EXIGIVEL	
Ações de Companhias	6.036.800,00	Devedores e Credores Gerais	250.000,00
Títulos Descontados	1.798.600,00	Contas Correntes	48.143,00
Acionistas C/Subscrição	1.543.000,00	Duplicatas a Fagar	972.000,00
Contas Correntes	30.000,00 9.403.400,00	IAP dos Bancários	4.900,20
		Contas a Pagar	580.740,00
		Honorários a Pagar	504.000,00 2.359.783,20
IMOBILIZADO		COMPENSACAO	
Móveis e Utensílios	2.012.683,39	Caução da Diretoria	200.000,00
COMPENSAÇÃO		Garantia de Terceiros	
Ações Caucionadas	200.000,00	Garantia de Terceiros	1.798.600,00 1.998.600,00 17.248.383,20
Valores em Garantia	1.798.600,00 1.998.600,00		
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas	1.906.603,50 17.248.383,20		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

DEBITO		CRÉDITO	
A DESPESAS GERAIS		DE JUROS E DESCONTOS	
Vr. de honorários de contador, honorários de Conselho Fiscal, aluguéis, gastos diversos e outros gastos	1.363.148,30	Saldo credor d/conta	163.191,70
A IMPOSTO SINDICAL		DE AGIOS S/AÇÕES	
Saldo devedor d/conta	2.850,00	Idem, como precede	572.000,00
A DESPESAS BANCÁRIAS		DE TAXA DE EXPEDIENTE	
Idem, como precede	1.013,20	Idem, idem	103.492,00
A COMISSÕES E CORRETAGENS		DE TAXA DE COBRANÇA	
Idem, idem	821.200,00	Idem, idem	103.492,00
A HONORÁRIOS DA DIRETORIA		Saldo que se transferir para Resultado Pendente, a ser compensado com lucros futuros	1.850.035,80 2.792.211,50
Idem, idem	504.000,00 2.792.211,50		

Cap. NAPOLEAO CARNEIRO BRASIL — Diretor-Presidente
Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE — Diretor-Superintendente
REYNALDO DE SOUZA MELLO — T.C. CRC (Pa) — 0679

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Levamos ao conhecimento de VV. SS., que examinamos o "Balanço Geral" do exercício de 1962, bem como, a "Demonstração da Conta Lucros e Perdas", de AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS, além de toda a documentação, a que se refere ao movimento da referida firma, razão pela qual, somos de parecer, que sejam aprovadas as contas, ora apresentadas pela Diretoria.

Dr. HÉLIO CANTÃO LOPES

Dr. HENRIQUE OSAGUI

Dr. DAFFBERG DE JESUS PAES LOBO

Belém, 12 de fevereiro de 1963.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.735

ACÓRDÃO N. 372

Agravo de Óbidos
Agravante: — Raimundo Silva da Cruz.

Agravado: — José Tomaz de Aquino.

Relator designado: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Absolvição de instância. Não cabe contra o réu reconvenção.

Sendo um dos efeitos da reconvenção — "unir a sorte das duas ações fazendo com que se processem juntas, e se julguem simultaneamente", seria ilógico se pudesse absolver o autor da instância, no caso de reconvenção.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Relator, Desembargador Amazonas Pantoja, em dar provimento ao agravo para reformar o despacho agravado, mandado que o dr. Juiz a quo prossiga na ação e na reconvenção julgando-se, afinal, como entender de direito e justiça.

Custas pelo agravado.

Assim decidem porque, sendo um dos efeitos da reconvenção, como ensina de Plácido e Silva (Com. ao Cod. Proc. Civil, 3.ª ed. 1.º vol., pag. 394, "unir a sorte das duas ações, fazendo com que se processem juntas, e se julguem simultaneamente", seria ilógico se pudesse absolver o autor da instância, no caso de reconvenção.

Admitida, porém, como possível a absolvição da instância contra o réu reconvinte não seria decretá-la na espécie dos autos porque, se o processo parou por mais de seis meses, a culpa desse fato é atribuível às duas partes, e não sómente ao réu.

Este, aliás, não se recusou de promover as diligências que lhe cumpriram para a vistoria por ele requerida. Apenas se opôs à determinação descabida do Juiz, no sentido de depositar previamente a importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para o custeio dessa vistoria determinação sem qualquer amparo legal e tanto mais descabida quando é certo que o Autor, à mesma época, promoveu igual diligência e com ela gastou apenas quatro mil oitocentos e cinqüenta e nove cruzeiros (Cr\$ 4.859,50) — importância cuja indenização pediu na inicial.

Belém, Estado do Pará, 14 de setembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Hamilton Ferreira de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 373

Apelação Penal de Soure
Apelante: — João da Cruz Barbosa.

Apelada: — A Justiça Pública
Relator designado: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Estupro. Provedos os elementos integrantes do delito, mesmo contra a negativa do réu, é de se confirmar a condenação deste.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acórdam os Juízes da Segunda

Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Relator,

Exmo. Sr. Des. Amazonas Pantoja, que provia o recurso, em negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Assim decidem porque, muito embora o Apelante insista em negar a autoria do delito, aliás revoltante, as provas dos autos não são de molde a corroborar as suas declarações. Deixam compreender, ao contrário, a sua inteira responsabilidade pelo delito que lhe é atribuído, e que praticou contra uma jovem, sabidamente débil mental.

Belém, Pará, aos 14 dias de setembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Ferreira de Souza, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 374

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — José Wilson Braga de Lima e Carmosita Braga de Lima.

Relator: — Desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite dos apelados, desde que, no processo, foram observadas as formalidades legais e as cláusulas integrantes do acordo, não contrariam o direito, nem a moral, alterando-se apenas a cláu-

sula 6, para tornar expressa a obrigação da desquitanda de também concorrer, na medida de suas possibilidades, para criação e educação dos filhos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, sendo apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, José Wilson Braga de Lima e Carmosita Braga de Lima:

Os apelados, tendo decidido desquitar-se comparecerem perante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara,

manifestando, por escrito, a sua intenção e expondo as cláusulas do acordo. O juiz, depois de ouvidos separadamente, marcou-lhes um prazo para a reflexão, findo o qual, persistindo nos mesmos propósitos, voltaram e ratificaram o pedido.

Nada opôs o Ministério Públ. O Dr. Juiz homologou o acordo e apelou ex-officio.

Nesta Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado é pela confirmação da decisão.

Sendo comum a ambos os pais a obrigação de alimentar e educar os filhos, segundo o disposto no Código Civil, o acôrdo tirante a cláusula 6.ª que merece ser retificada no sentido de tornar expressa também a obrigação da mulher quanto à alimentação e criação dos filhos, deve ser mantido. Esta, ao recusar a pensão do marido, declarou ter elementos e meios para se manter independentemente daquele auxílio.

Isto posto:

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação ex-officio para manter a sentença apelada, que homologou o desquite dos apelados, retificando-se a cláusula 6.ª, no sentido de tornar expressa a obrigação da desquitanda de contribuir, na medida de seus rendimentos para criação e educação dos filhos.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de setembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 376

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Monte Alegre

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito de Monte Alegre.

Recorrido: — Napoleão Mascalrenhas de Souza.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Nega-se provimento ao recurso, ex-officio de habeas-corpus, preventivo, quando o paciente está ameaçado de sofrer violência ou lesão em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, — § 23, do artigo 141, da Constituição Federal".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, ex-officio, de habeas-corpus, de Monte-Alegre, em que o recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Napoleão Mascalrenhas de Souza.

Acórdam, unanimemente, os Juízes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento ao recurso, porque, conforme os autos, há séria ameaça de prisão do paciente, aliás emanada de autoridade policial incompetente para agir, em Monte-Alegre, pois, é de Alenquer.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 17 de agosto de 1962.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente; Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de outubro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 377

Apelação Penal de Abaetetuba

Apelante: — João Ferreira Ribeiro.

Apelada: — A Justiça Pública. Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Não se conhece da apelação intempestiva".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, de Abaetetuba, em que é apelante, João Ferreira Ribeiro; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam, unanimemente, os Juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará não tomar conhecimento da apelação porque interposta, depois do prazo de cinco dias marcado pelo inciso I, do art. 393, do Código de Processo Penal, visto com o R. foi preso, a 30 de outubro de 1961 e sómente apresentou a petição, def. fls. 54, a 16 de novembro, quando tomou-se por término a apelação, nada importando que esteja a petição datada de 13 de outubro, aliás, data anterior à da sentença, de fls. 51 a 52, de 19

do referido mês de outubro.
Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 17 de agosto de 1962.
(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente; Amazonas Pan-

toja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Ju-

ticia do Estado do Pará-Belém, 11

de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 378
Apelação Civil de Soure
Apelante: — Lamarão & Cia.

Apelada: — Ana Dias da Silva Magno.

Relator: — Desembargador Agnano Montelro Lopes.

EMENTA: — Sómente em face de convenção escrita é admissível a cobrança de juros moratórios superiores à taxa legal. Mesmo procedente, a ação executiva não enseja honorários de advogado, salvo as hipóteses previstas nos arts. 63 e 64 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação, oriundos da comarca de cível, oriundos da comarca de Soure, sendo apelante, Lamarão & Cia.; e, apelada, Ana Dias da Silva Magno: Condenada a pagar à apelada a quantia de Cr\$ 529.888,30 incluídos capital, juros da mora, custas e honorários de advogado é base de 20% sobre o valor da condenação. Lamarão & Cia. interpõe a presente apelação, alegando que são inadmissíveis juros superiores à taxa legal de 6% a A., sem convenção escrita, não sendo devidos, em ação executiva, salvo os casos expressos no Código de Processo Civil, honorários de advogado. Pugna pela redução da condenação a Cr\$ 298.474,65.

Na verdade, sómente em face de convenção escrita à admissível a cobrança de juros moratórios superiores à taxa legal.

Tal convenção, no caso, não existe, nem pode supri-la a aquiescência ao testemunho dos Bancos, no sentido de que, nos títulos descontados, é usual a cobrança de juros de 12% a A. A admissão de que é essa a taxa cobrada nos estabelecimentos bancários não sujeita que assim procede ao pagamento de juros cobrados em desacordo com a lei.

A dívida se devem acrescer juros simples de 6% ao ano até a data em que, por força do acordo, foi à mesma reduzida à metade, passando os juros citados ser calculados sobre essa metade e nas mesmas condições.

Na execução far-se-ão as alterações necessárias ao cumprimento deste julgado, no atinente à taxa de juros.

Não são devidos honorários de advogado, uma vez que o caso não se comporta nas hipóteses previstas nos arts. 63 e 64, do Código do Processo Civil.

Pelo exposto:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível, por unanimidade, imediatamente os Exmos. Srs. Desembargadores Hamilton Faria,

Sousa e José Amazonas Pan-

veis. Custas na forma da lei.

Aluizio da Silva Leal, 25 de setembro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Ta-

vares, Presidente. Agnano

Montelro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1962.

Luis Faria — Secretário

fevereiro de 1963. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) Dr. Olavo Guimarães

Nunes, Juiz de Direito da 6a.

Vara.

(Ext. — 23/2/62)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia cinco (5) do mês próximo (março), às dez horas, no palacete do Estado, sala do Juizado de Direito da 6a. Vara, irão à

público pregão de venda em leilão público, os seguintes bens pertencentes a Conde & Filhos, na ação executiva que lhe move ESSO Brasileira de Petróleo S/A., constantes dos seguintes:

1) Cinco (5) chalés, todos

construídos de madeira c'le,

coletados sob os números 113,

119, 123, 127 e 219, com as se-

guientes características: cober-

tos de telhas, tipo francesa

com uma porta e uma janela

de frente, com sala, alcova,

quarto e cozinha, todos assoalhados de cupiúba, sem forro,

sanitários internos de madeira,

sendo os fundos dos chalés

projetados para a Baía do

Guajará, imóveis estes avalia-

dos em setecentos e cinquenta

mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00).

2) Prédio à rua São Boaven-

tura n. 1, canto da Passagem

do Carmo, com duas frentes,

sendo uma para a rua São

Boaventura e outra para

Baía do Guajará, com alicer-

ces para receber segundo an-

dar, com paredes de tijolos

ca o preço da arrematação, as

duplos e vigotas de cimento

comissões do leiloeiro, escri-

armado, sendo coberto de alu-

mínio, no seu interior um

amplo salão com piso de ci-

mento; imóvel este avaliado

em hum milhão e trezentos

mil cruzeiros

(Cr\$ 1.300.000,00).

3) Prédio sito à rua São

Boaventura, coletado sob o

de costume. Dado e passado

n. 2, construído de cimento

nesta cidade de Belém do

Pará, coberto de telhas de Pará,

aos 10. dias do mês de

barro comum com uma porta larga de frente e um amplo salão, com a metade do piso em mosaico e a outra é cimentada; imóvel avaliado em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

4) Prédio sito à rua São Boaventura sob n. 3, construi-

do de dois andares com vigas

de cimento armado com ver-

galhões e trilhos, com as se-

guientes características: andar

terreiro, uma porta e duas ja-

nelas de frente com dois am-

plos salões com o piso de ci-

mento; andar superior, duas

salas, três quartos, assoalha-

dos de acapú e pau amarelo e

forrados, duas áreas com piso

de mosaico, sanitários internos

com pisos de mosaicos e re-

vestidos de azulejos, coberto

de telhas de barro comum;

imóvel este avaliado em

Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões

de cruzeiros).

5) Prédio sito à rua São

Boaventura n. 8, onde estava

instalada uma usina de cas-

tanha, tendo tanques de ci-

mento armado, e possuindo

ainda estufos, cobertos de te-

lhas de barro comum; imóvel

este avaliado em dois milhões

e de cruzeiros

(Cr\$ 2.000.000,00).

Quem pretender arrematar

os bens acima descritos, deve-

rá comparecer no local dia e

hora acima designados, a fim

de dar o seu lance ao leiloeiro

judicial, que aceitará quem

maior oferta fizer.

O comprador pagará à ban-

da, com paredes de tijolos

ca o preço da arrematação, as

duplos e vigotas de cimento

comissões do leiloeiro, escri-

armado, sendo coberto de alu-

mínio, no seu interior um

amplo salão com piso de ci-

mento; imóvel este avaliado

em hum milhão e trezentos

mil cruzeiros

(Cr\$ 1.300.000,00).

3) Prédio sito à rua São

Boaventura, coletado sob o

de costume. Dado e passado

n. 2, construído de cimento

nesta cidade de Belém do

Pará, coberto de telhas de Pará,

aos 10. dias do mês de

fevereiro de 1963. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) Dr. Olavo Guimarães

Nunes, Juiz de Direito da 6a.

Vara.

(Ext. — 23/2/62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Francisco Alípio Bruno Lobo; e, agravados, Companhia Aliança do Pará e Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Ju-

ticia do Estado do Pará-Belém, 20

de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tri-

bunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de fevereiro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, a Execução de Suspeição da Comarca da Capital, em que é excepciente, Jerônimo Serrão; excepto, o Dr. Stêni Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3^a Vara, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Ju-

ticia do Estado do Pará-Belém, 21

de

DIARIO DA JUSTICA

Comparecer à audiência desta Primeira Junta em sua sede à Avenida Nazaré, número duzentos, no dia quatro de abril, às quinze horas, quando será instruída e julgada a referida reclamação e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para a sua defesa, como documentos, ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de fevereiro de 1963.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria

E D I T A L
Citação com prazo de quarenta e oito (48) horas

Pelo presente edital fica citado Eduardo Salgado (Estaleiro), residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Padre Butiquio, número 371, reclamado no processo 1.º JCI/62, em que figura como reclamante Raimundo Cardoso dos Santos, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros... (Cr\$ 75.600,00), correspondente ao principal devido nos seguintes termos da decisão deste 1.º Juízo, no processo 1.º JCI-638/62, em audiência de 23 de outubro de 1962, e do acordo do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em 14 de janeiro de 1963, respectivamente. Resolve a Junta sem divergência de votos julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o reclamado Eduardo Salgado (Estaleiro) a pagar ao reclamante Raimundo Cardoso dos Santos a importância de setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros, a título de salário retido (dois meses e oito dias) e férias em dobro (sessenta e um) e julgar improcedente o pedido de férias simples (sessenta e um/sexta e dois) por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de hum mil novecentos e vinte e cito cruzeiros, em favor federal, e pelo reclamante sobre o valor do pedido julgado improcedente, na quantia de seiscentos e seis cruzeiros de que fica isento em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da Região e "ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos". Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tanto bens quanto bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1963. Eu, Jaime Louzado Mendes, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe da Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1.º JCI

E D I T A L

Pelo presente fica notificado João Magalhães, brasileiro, foguita, casado, para ciência de que,

foi interposto recurso ordinário na reclamação pelo mesmo apresentada contra The Booth Partnership Co. Ltd., representada por Booth (Brasil) Limited, pelo que tem o reclamante o prazo de 10 dias para como recorrido, arrazoar o recurso.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de fevereiro de 1963.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proc. n. 9.429

EDITAL

De Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os sr. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

GESTÃO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Saldo de Pcs. Variável — Diaristas 1.838,40
Idem Mat. de Consumo 100,00
RENDAS INTERNA — a ser recolhida 1.838,40

GESTÃO DO SR. ACYR CASTRO

Saldo de Pcs. Variável	36.544,20
— Diaristas	582,80
Idem Mat. de Consumo	156,30
— Combustível Lubrificantes	200.000,00
Idem Despesas Diversas	2.678.658,30
Pronto Pagamento	2.000,00
Mat. Permanente — P/Aquisição no exerce. (sem aplicação)	2.917.941,00
Renda Interna — a ser recolhida	2.919.400,00
Diferenças verificadas no doc. de fls. 350	

MENOS

Diferença, credora encontrada no doc. às fls. 343	426,00
.....	2.917.521,00
Créd. 2.919.400,00	

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a) Elímaco Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente
(Publicação de 6/2 a 6/3/63).

PROCLAMA

PROCLAMA

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel dos Reis e Silva e Luzia Diniz Ferreira, ele solteiro nat. do Pará, vigia, filho de Felipe Antônio da Silva e Francisca dos Reis da Silva, ela solteiro nat. do Pará, comerciária, filha de Bernardo Bitencourt Pacheco e Maria Soares Pacheco, res. nesta cidade. — Víctorio Falese e Catarina Raiol de Freitas, ele solteiro nat. do Pará, vendedor ambulante, filho de Rafael Falese e Francisca do Rego Falese, ela solteiro nat. do Pará, doméstica, filha de Agda Diniz Ferreira, res. nesta cidade. — Raimundo Pinheiro da Silva Filho e Deusarina Dias Barata, ele solteiro nat. do Pará, marceneiro, filho de Raimundo Pinheiro da Silva e Maria Izabel da Silva, res. nesta cidade, ela solteiro nat. do Pará, doméstica, filha de Encocita Alexandre Costa e Izabel Ferreira da Costa, res. nesta cidade. — Leandro Lima da Conceição Melo e Odete Santana Brigida da Costa, ele solteiro nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Pacheco Men. — Sílvia Pereira de Lima, solteiro nat. do Pará, doméstica, filha de Horacio Alcantara Ferreira Filho e Maria Bláz de Alcantara, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente jurada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 6563 — 212 e 1/3)

Transferência

Faz público para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Trejano de Barros Pena e Aristides Porto de Medeiros, inscritos sob os números 3.480 e 20.063, respectivamente, requereram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano mil novecentos e sessenta e três.

(a) Olynto Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.º Zona